

**APROVADO**  
EM SESSÃO ORDINÁRIA  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**JUSTIÇA - PAZ - CIDADANIA**

Câmara Municipal de Poder Legislativo  
Cumarú do Norte - Pará

**RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos (VEREADORES) da Câmara Municipal de Cumaru do Norte, Estado do Pará, para a legislatura 2025/2028, conforme estabelecido nos termos Art. 69, § Único da Constituição do Estado do Pará, combinado com o Art. 29, Inciso VI e Art. 37, Incisos X e XI, ambos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

ENCAMINHADA A COMISSÃO  
DE: [assinatura]  
SESSÃO ORDINÁRIA - 05/2024  
PRESIDENTE

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cumaru do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art.30, XV do Regimento Interno desta Casa e em obediência a Instrução Normativa do TCM-PA nº 02/2024/TCM-PA, de 09/04/2024, que trata da "FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028", faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** o Art.29,VI da Constituição Federal, combinado com o Art. 69, § Único da Constituição do Estado do Pará, que dispõem sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei orgânica e os seguintes limites máximos;

**CONSIDERANDO**, a Instrução Normativa nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios /PA, que dispõe os procedimentos de fixação de remuneração dos Agentes Políticos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o art.25, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe sobre a destinação da Resolução para a fixação de subsidio dos vereadores;

**CONSIDERANDO** a Emenda à Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte/Pa, regulamentando o pagamento de décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias como direito do Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores, agentes políticos detentores de mandato eletivo.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Fica fixado nos termos do Incisos X e XI, do Art.37 as Constituição da República Federativa do Brasil, com redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 25/2000,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**JUSTIÇA – PAZ - CIDADANIA**

Câmara Municipal de Poder Legislativo  
Cumaru do Norte - Pará

combinado com Art. 69, § Único da Constituição do Estado do Pará e a Instrução Normativa nº 02/2024, do Tribunal de Contas dos Municípios/PA e seu Anexo Único, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Cumaru do Norte/PA, em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$-9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

§ 1º - Os valores previstos no *caput* deste artigo referem-se à fixação do subsídio dos agentes políticos -vereadores- desta Câmara Municipal medido pelo IPCA/IBGE.

§ 2º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pelas Constituição do Estado do Estado do Pará, Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - A ausência de vereador na ordem do dia da sessão plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará desconto previsto no Regimento Interno da Casa.

§ 4º- Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência, sob forma de requerimento

**Art. 2º-** A percepção integral do subsídio mensal, está condicionada ao comparecimento do vereador às Sessões ordinárias da Câmara Municipal.

**Art. 3º-** Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento do Vereador à Sessão Legislativa extraordinária ou solenes, conforme preceitua o Art.57,§ 2º da Constituição Federal/88 e demais normas legiferantes.

**Art. 4º-** Os vereadores farão *jus* à percepção de diárias e/ou adiantamento (Suprimentos de Fundos), destinada à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, à título indenizatório, nos casos de deslocamento deste Município para outras localidades, a serviço ou no interesse do Poder Legislativo.

**Art.5º-** Os vereadores do Município de Cumaru do Norte Pa, farão jus à percepção de décimo terceiro e o terço constitucional de férias como direito dos agentes políticos detentores de mandato eletivo.

**Art. 6º -** Se o subsídio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos, será reduzido automaticamente até atingir os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º -** Os subsídios dos vereadores serão pagos em parcela única, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 8º -** Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência da



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**JUSTIÇA – PAZ - CIDADANIA**

Câmara Municipal de Poder Legislativo  
Cumaru do Norte - Pará

Câmara Municipal, poderá ter seu subsídio mensal fixado em parcela única diferenciada acima dos demais vereadores, desde que sejam obedecidos os limites máximos estabelecidos no Art. 69, § Único da Constituição do Estado do Pará, combinado com o Art. 29, Inciso VI e Art. 37, Inciso XI, ambos da Constituição Federal e Artigo 10 da Instrução Normativa nº 02/2022 do TCM-PA.


**Parágrafo Primeiro** - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara, também fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 8º**- As despesas decorrentes desta resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Cumaru do Norte/PA, para o exercício financeiro de 2025 e subsequentes.


**Art. 9º**- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 10º**- Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cumaru do Norte-PA, 20 de maio de 2024.

  
Fabiano Hermes Aguiar  
Presidente da Câmara de  
Cumaru do Norte

Fabiano Hermes Aguiar  
Presidente



Florêncio Silva dos Santos  
1º secretário



Antônio Pereira da Silva  
2º secretário

## JUSTIFICATIVA:

Conforme determinação expressa contida no Art.25 II do Regimento Interno da Câmara Municipal, Art.27 XXI da Lei Orgânica Municipal e no Art.29-A da Constituição, os subsídios dos vereadores devem ser fixados pela respectiva Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em homenagem ao princípio da anterioridade.

O subsídio, conforme entendimento dos Tribunais Superiores devem ser fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, o qual deve também ser fixado em valor certo, na razão de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts.39,§4º,57,§7º,150,inciso II,153,inciso III e 153,§2º, Inciso I, nos exatos termos do dispositivo no Inciso VI do art.29 da Constituição Federal.

Além disso, não se pode desconsiderar o critério censitário, segundo o qual o valor máximo do subsídio (teto) é aquele correspondente ao patamar percentual da remuneração dos Deputados Estaduais, determinado pelo enquadramento do Município. Diante dessas remissas, há de se afirmar que as disposições legais estão sendo observadas, sendo que o valor atual fixado, é suficiente para remunerar o trabalho dos edis.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM DESPESA DE PESSOAL Nº 01/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Controladora da Câmara Municipal de Cumaru do Norte-PA, em resposta a vossa solicitação verbal, informamos a Vs. Excelências o seguinte:**

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro de impacto financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 01/2024, em cumprimento ao disposto no Inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 1º e seus inciso do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos presente parecer, levando-se em conta os seguintes dados:

**IMPACTO DE GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1 - Receita Corrente Líquida anual correspondente ao período de 01/01/2023 a 31/31/2023 foi na ordem de: R\$76.063.931,18 (setenta e seis milhões, sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e dezoito centavos) (fonte: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte), disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://pmcn.pa.gov.br/portal-da-transparencia/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf/>

2- Gasto total com pessoal deste Legislativo Municipal, período de 01/01/2023 a 31/12/2023: R\$1.720.382,75 (hum milhão, setecentos e vinte mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavo (Fonte: Contabilidade/Câmara Municipal)

3 - Percentual da RCL comprometida atualmente com gasto de pessoal: 2,26% (dois inteiros e vinte e seis décimos percentuais)

4 - Gasto total máximo projeto com despesa de pessoal: R\$4.563.835,87 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

5 - Resultado do impacto, temos:

a - Observar ao exigido pelo Art. 71 da LC Complementar nº 101/2000, aumento de até 46,64% (quarenta e seis inteiros e sessenta e quatro décimos percentuais) da RCL atual para a projetada.

b- observar ao exigido pelo Art. 20 , Inciso III, "a", da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal ultrapassar 6% da RCL para o Legislativo;

c- Observar ao exigido pelo art. 22, § Único da LC 101/2000, ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, Inciso III, sendo 54% da RCL para o Executivo e 6% para o Legislativo.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

[...]

Art. 20, Inciso III - na esfera municipal.

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

### RELAÇÃO DOS CARGOS EM ESTUDOS (PROJEÇÃO ANUAL P/2025)

ORDEM	CARGO	VAGAS	REM.	1/3 FÉRIAS	13°. SAL	SUBTOTAL	INSS	TOTAL
01	Aux. De Ser Gerais	01	18.000,00	499,95	1.500,00	19.999,95	4.399,98	24.399,39
02	Sec. Geral	01	92.040,00	2.556,41	7.670,00	102.664,41	22.498,61	124.765,02
03	Vigilante	02	43.200,00	1.199,88	3.600,00	47.999,88	10.559,97	58.559,85
04	Chef. Gabinete.	02	72.000,00	3.999,60	6.000,00	79.999,80	17.599,95	97.599,75
05	Ass. Parl.	09	16.944,00	5.647,43	16.944,00	22.591,43	4.970,01	27.561,54
06	Ass. De Plenário	01	18.000,00	499,95	1.500,00	19.999,95	4.399,98	24.399,39
07	Ass. de Com.	01	33.600,00	933,24	2.800,00	37.333,24	8.213,31	45.546,55
08	Ass. Legisl.	01	96.000,00	2.666,40	8.000,00	106.666,40	23.466,60	130.133,00
09	*Ouvidor	02	33.600,00	933,24	2.800,00	37.333,24	8.213,31	45.546,55
10	Motorista	02	43.200,00	1.199,88	3.600,00	47.999,88	10.559,97	58.559,95
11	Ag. Oper.	04	72.000,00	23.997,6	6.000,00	95.997,60	21.119,47	117.117,07
12	Ass. Orça	01	38.400,00	1.066,56	3.200,00	39.466,56	8.682,64	48.149,20
13	Subsídio-ver/presid ente	01/12	91.160,04	0,00	0,00	91.160,04	20.055,20	111.215,24
14	Subsidio/demais vereadores	01/12	*729.280,32	0,00	0,00	*729.273,60	*160.440,19	*889.713,79
<b>TOTAL GERAL:.....</b>								<b>1.803.266,29</b>

\*RCL - Receita Corrente Líquida/2023: R\$76.063.931,18

\*Projeção da Despesa com Pessoal para 2025: R\$1.803.266,29

\*Previsão do percentual em relação da RCL: 2,37% (dois inteiros e trinta e sete décimos percentual), portanto abaixo do teto máximo constitucional e legal que é de 6% (seis por cento)

- 14\* Refere-se ao total de subsídios dos demais 08 (oito) vereadores no período de janeiro a dezembro/2023
- 09 No que pertine ao item 09, informa-se a pretensa contratação de mais 01 (uma) Ouvidora para este Legislativo Municipal no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

mensais, haja visto a primeira já havia sido contemplado na primeira Estimativa de Impacto de Despesas com Pessoal nº 01/2022.

- Ressalta-se que embora tenha sido previsto o pagamento de 13º salário e 1/3 (um terço) de férias para o servidores temporários, na prática até a presente data, essas vantagens salariais só paga para os servidores efetivos.

#### **SR. ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE:**

Conforme acima demonstrado, a presente despesa atende a necessidade atual com ressalva de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida, além de observar os limites do comportamento com as despesas de pessoal, conforme Demonstrativo dos Limites de Pessoal - LRF Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizado ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único . Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso.

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Face às informações acima, essa assessoria contábil entende que a pretensa contratação para o cargo de Ouvidora deste Legislativo Municipal, em conformidade com os parâmetros legais e constitucional.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cumaru do Norte-PA, 17 de maio de 2024

Anaiara Dias da Silva  
Contadora  
Crc 0194/79-o

ANAIARA  
DIAS DA  
SILVA:6672  
8002200

Assinado de forma digital por ANAIARA DIAS DA SILVA:66728002200  
Dados: 2024.05.21 11:32:45 -03'00'

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA E  
COMPATIBILIDADE COM E INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2025 n° 01/2024**

Declaro para os devidos fins legais, especialmente no que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata este processo, sendo os recursos constante da Lei Orçamentária Anual/2024, obedecendo a seguinte funcional programática:

Unidade 01: - Câmara Municipal;

Órgão: 11 - Câmara Municipal de Cumaru do Norte;

Ação: 01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Fonte de Recursos: 01 - Ordinário/Próprios;

Elementos de Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado e 3.1.90.11: Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cumaru do Norte-PA, 17 de maio de 2024

ANAÍARA DIAS | Assinado de forma  
DA | digital por ANAÍARA  
SILVA:66728002 | DIAS DA  
200 | SILVA:66728002200  
Dados: 2024.05.21  
11:32:58 -03'00'

Anaiara Dias da Silva  
Contadora  
Crc 0194/79-o